**TC 004.674/2017-0**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade jurisdicionada:** Universidade Federal do Paraná (UFPR)

**Responsáveis:** Maria Alba de Amorim Suarez (CPF 176.846.921-00), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Edilson Sergio Silveira (CPF 141.231.638-31), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00), Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), André Santos de Oliveira (CPF 029.849.089-70), Denise Maria Mansani Wolff (CPF 541.914.599-53) e Josiane de Paula Ribeiro (CPF 539.125.199- 00)

**Procurador ou advogado**: Ana Cristina Aguilar Viana (OAB 68457/PR) e outros, representando Edilson Sérgio Silveira (peça 102); Angela Cassia Costaldello (OAB 82958/PR) e outros, representando Graciela Ines Bolzon de Muniz (peça 87)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** apensamento do processo Soli 023.598/2017-4

1. Apensados, nesta data, os autos do processo de Solicitação 023.598/2017-4, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Resolução - TCU 259, de 7 de maio de 2014, a saber (**destaquei**):

Art.61. As solicitações de que trata o art.59, incisos II, III e IV, desta Resolução, serão autuadas pelas unidades e, após seu atendimento, o processo deverá ser encerrado nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Caso a unidade técnica entenda conveniente, poderá apensar o processo de solicitação aos autos do processo ao qual se refira, dispensada, nesse caso, autorização expressa do relator, **sem prejuízo de que lhe seja dada ciência dessa medida nos autos do processo principal**.

SECEX-PR, 18 de setembro de 2017

*(Assinado eletronicamente)*

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA Matrícula 3509-2

Assessor